



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Chit.

Autógrafo nº 19/83

Projeto de Lei nº 21/83

Altera a Lei nº 316 de 19 de dezembro de 1977 nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados o art. 47 e bem assim o § 1º do art. 225; e § 1º do art. 240 e o § 1º do art. 252, todos da Lei nº 316 de 19 de dezembro de 1.977.

Artigo 2º - Fica suprimido o item 21 da Tabela II da Lei nº 316 / de 19 de dezembro de 1.977.

Artigo 3º - Em havendo atividades não especificadas nas Tabelas / I e II da Lei nº 316, o Prefeito poderá criá-las, bem como fixar as alíquotas por Decreto.

Artigo 4º - A alíquota estabelecida no art. 225 para cálculo da taxa de limpeza pública, de 0,08% (oito centesimos / por cento) fica alterada para 0,10% (dez centesimos por cento) do valor de referência.

Artigo 5º - As alíquotas referidas nos itens I e II do art. 240 / da Lei nº 316 ficam alteradas para 0,06% (seis centesimos por cento) e 0,03% (três centesimos por cento) respectivamente.

Artigo 6º - As alíquotas referidas nos itens I e II do Art. 252 / da Lei nº 316 ficam alteradas para 0,03% (três centesimos por cento) e 0,02% (dois centesimos por cento) respectivamente.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
